



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**

**PROCESSO TC-10318/12**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.**  
*Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro aos atos de pensão por entendê-los legais.*

**ACÓRDÃO AC1-TC 04649/15**

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

02. Beneficiárias:

*Edivanete Oliveira Cassiano  
Elicássia Emanuela Oliveira Cassiano*

***Pensão Vitalícia  
Pensão Temporária***

03. Servidor falecido:

- 3.1. Nome: José Arlindo Cassiano do Nascimento
- 3.2. Cargo: 3º Sargento
- 3.3. Matrícula: 511.727-5
- 3.4. Lotação: Polícia Militar do Estado da Paraíba

04. Caracterização da Pensão:

- 4.1. Autoridade responsável: Presidente da PBprev
- 4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado, de 8 de março de 2013.

05. Relatório da DIAPG: Em posicionamento inicial, a Unidade Técnica verificou a existência de incorreção na fundamentação dos atos. Atendendo à notificação, o gestor previdenciário trouxe aos autos a retificação reclamada. Não restando inconformidades, a Auditoria conclui que as pensões atendem ao exame da legalidade, opinando pelo registro dos atos concessórios, formalizados pela Portaria – P – Nº 139, de fl.31; e Portaria – P – Nº 138, de fl. 32.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade dos atos concessórios de pensão, e por conceder-lhes o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade dos atos concessórios e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade dos atos de pensão, às fls. 31 e 32, em nome de **Edivanete Oliveira Cassiano e Elicássia Emanuela Oliveira Cassiano**, concedendo-lhes o competente registro.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 26 de novembro de 2015.*

**Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
*Presidente e Relator*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Em 26 de Novembro de 2015



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO